

PROCESSO N° 343/19

PROTOCOLO N° 14.514.823-5

DATA: 14/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 399/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TIBAGI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: desde 28/12/15 a 29/03/22. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13- CEE/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 111/19-DPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Integração-Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Tibagi, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua José Maria Nocera, nº 882, município de Tibagi. É mantido pelo Colégio Integração de Tibagi-EIRELI e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5028/18, de 25/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 15/01/18 a 15/01/23.

A autorização para o funcionamento do curso ocorreu mediante a Resolução Secretarial nº 4209/15, de 22/12/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 638/15, de 07/12/15, pelo prazo de quinze meses, de 28/12/15 a 28/03/17.

PROCESSO N° 343/19

A Resolução Secretarial nº 5027/18, de 25/10/18 alterou a mantenedora para Colégio Integração de Tibagi-EIRELI, a partir de 27/11/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 309/17, de 29/09/17, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 219 e 253)

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 80/19, de 29/05/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 361)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1869/19, de 08/05/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 365)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

A Matriz Curricular, à fl. 216, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e do estágio, à fl. 231, é graduada para as respectivas funções. O corpo docente, às fls. 228 e 230, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso XIII, do artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 343/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1800 horas, período mínimo de integralização do curso de 15 meses, 30 vagas, presencial, do Colégio Integração-Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Tibagi, mantido pelo Colégio Integração de Tibagi-EIRELI, desde 28/12/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 29/03/17 a 29/03/22, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP